



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**PROCESSO: 0020.0004755-2019**

**IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGÁS S/A**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **1.0 RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório de nº 0113/PMSJB/2019, pregão presencial nº 031/PMSJB/2019, instaurado com a finalidade de realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS, NÚCLEOS INFANTIS E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC.

Na data de 04/11/2019, a Impugnante apresentou peça contestando o referido edital. Em suma, alega que a administração pública foi omissa ao não exigir, como habilitação, determinadas licenças, certificados e autorizações.

Breve relato.

#### **2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

##### **2.1 DA TEMPESTIVIDADE:**

Acerca do prazo para impugnação. Assim prevê o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Observe-se:

“§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## PROCURADORIA MUNICIPAL

---

propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim sendo, diante do fato de que a presente impugnação foi devidamente protocolada na data de 04/11/2019, e sendo a “*abertura da documentação será às 09h (nove horas) do dia 04 de dezembro de 2019*”<sup>1</sup>, TEMPESTIVA é peça ora analisada.

### 2.2 DO MÉRITO

Os critérios de habilitação aplicáveis ao presente caso se encontra insculpidos no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002 e do artigo 27 ao 33 da Lei Geral de Licitações.

A impugnante, em peça exordial, aduz que o instrumento convocatório ora analisado foi omisso em relação à necessidade de exigência da habilitação.

Entretanto, como se pode analisar os Editais de mesmo objeto lançados pelo Estado de Santa Catarina, os critérios de habilitação são os mesmos adotados pelo Município de São João Batista-SC.

No ponto, vale destacar o instrumento convocatório lançado pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville, por ocasião do Pregão Presencial nº 019/2017. Veja-se:

#### VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 02

8.1 - O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados sequencialmente, que constituirão a comprovação da:

##### 8.1.1 - Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

---

<sup>1</sup> Vide Edital impugnado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

8.1.2.2.1 - Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

8.1.2.2.2 - Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

8.1.2.2.3 - Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

8.1.2.2.4 - Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

8.1.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

8.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **8.1.5 - Regularidade Social**

8.1.3.1 - Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) – modelo de uso facultativo – Anexo III do Edital.<sup>2</sup>

Nesse mesmo sentido foi o edital lançado pelo mencionado órgão por ocasião do Pregão Presencial nº 038/2018. Observe-se:

### **VIII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

8.1 - O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados, preferencialmente numerados sequencialmente, que constituirão a comprovação da:

#### **8.1.1 - Habilitação Jurídica**

8.1.1.1 - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;

<sup>2</sup> file:///C:/Users/juridico11/Desktop/RECURSOS%20PONTE/EDITAL019(1).pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

8.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

d) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado onde está sediada a empresa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

### **8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

8.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **8.1.5 - Regularidade Social**

8.1.3.1 - Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) – modelo de uso facultativo – Anexo III do Edital.

A exemplo desses dois editais acima, inúmeros outros não solicitam a documentação apontada pelo impugnante como critério de habilitação.

Contudo, vale destacar que, em que pese não ser considerado como critério de habilitação para fins do certame em tela, não significa que não será exigido da licitante vencedora, durante a vigência e execução contratual, a documentação essencial e necessária para a perfectibilização contratual.

Isto é, a licitante vencedora deverá cumprir a legislação vigente para fornecer um produto de qualidade para a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

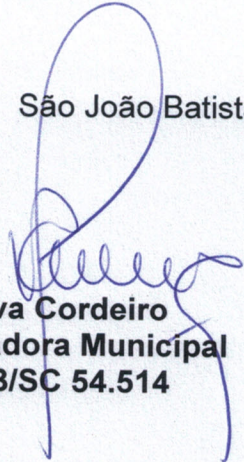
Prova disso é a documentação que deve ser entregue pelas licitantes declarando que atendem possuem total capacidade de adimplir integralmente o objeto da licitação.

### **3.0 CONCLUSÃO**

Destarte, opino pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, pois tempestiva, e no mérito opino pelo seu DESPROVIMENTO, pelos fatos e fundamentos apresentados acima.

É o parecer.

São João Batista, 19 de novembro de 2019.



**Neiva Cordeiro**  
**Procuradora Municipal**  
**OAB/SC 54.514**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO**

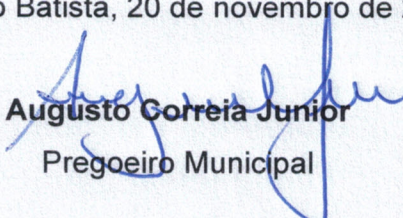
Processo: 0020.0004755/2019

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

No uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, decido **INDEFERIR** o pedido formulado pela empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão 094/PMSJB/2019, razão pela qual **MANTENHO INALTERADO** o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

Dê-se ciência à empresa impugnante da presente decisão.

São João Batista, 20 de novembro de 2019.

  
**Augusto Correia Junior**  
Pregoeiro Municipal